



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 105/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA** E A EMPRESA  
**GRAFHIXARTE LTDA**, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DE OFICINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com Sede à Rua Coronel Vitório, nº 966, Centro, Vargem Bonita - SC, Inscrito no CNPJ nº 95.996.187/0001-31, representado pela Prefeita Municipal, Sra. **ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**, portadora da Cédula de Identidade nº \*.346.\*\*\* SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº \*\*\*.421.339-\*\*, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **GRAFHIXARTE LTDA**, com sede na Rua Germano Foppa, nº 763- Apt 301, Cidade de Campos Novos, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 46.483.497/0001-47, neste ato representada pelo(a) seu(ua) representante, Sr(a). **MONICA DE MATTIA** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \*.047.\*\*\* e inscrito(a) no CPF-MF sob o nº \*\*\*.080.699-\*\*, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 113/2023, modalidade Pregão Presencial nº. 081/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se execução de **OFICINA** Contratação de empresa especializada em **GRAFITAGEM**, conforme especificações constantes no Anexo “E” do Edital.

1.1.1. O objeto deverá ser executado em 30 dias, sendo prestado no mínimo 08 horas semanais.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Pregão Presencial nº. 081/2023, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1. A Contratada iniciara as atividades conforme programação e autorização do Gestor ou Fiscal do contrato.

2.2. A Contratada deverá seguir todas as especificações previstas constante do Anexo “E” do Edital do Processo Licitatório nº 113/2023 Pregão Presencial nº 081/2023, sob pena a todas as determinações contidas e demais penas/sansões previstas sobre a inexecução do objeto.

2.3. A Contratada deverá disponibilizar durante toda execução do objeto o profissional em atendimento a proposta inicial, conforme especificações, quantidades e nos locais indicados no Anexo “E” do Edital que a este deu causa.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Termo, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 19.900,00(dezenove mil e novecentos reais) para este Contrato.

3.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2.040 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
108 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.661.0000.0081 - TRANSFERÊNCIAS DO SUAS/ESTADO - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a contar de sua assinatura.



## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato, mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte da CONTRATADA, devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, durante a vigência contratual inicialmente prevista.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo fiscal do Contrato por parte da CONTRATANTE.

7.1.2. Fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por qualquer acidente do qual possam ser vítimas os funcionários, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

8.1.4. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4.1. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.1.5. Contratar a mão-de-obra qualificada, respondendo pelo correto comportamento e eficiência dos mesmos.

8.1.6. Manter atualizados os requisitos de habilitação.

8.1.7. Recolher o ISSQN devido.

8.1.8. Cumprir o Decreto nº 083/2023 de 15 de agosto de 2023 e suas alterações, ao qual dispõe sobre os procedimentos relativos a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre os rendimentos pagos pela administração pública direta e fundacional do município de Vargem Bonita - SC às pessoas jurídicas.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de servidores a serem nomeados por portaria, os quais poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 7 da Lei nº 10.520/02, , sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:



10.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, e também quando comprovadas denúncias contra a CONTRATADA por maus tratos, discriminação de alunos, bem como, por não transportar alunos sob alegação da falta de pagamentos, ou ainda de cobrança de tarifas dos estudantes;

10.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à seguinte penalidade:

11.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o Contrato e aplicar à CONTRATADA a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

11.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Vargem Bonita, SC, 27 de dezembro de 2023.

**MONICA DE MATTIA**

**Representante legal**

**CONTRATADA**

**ROSAMARCIA HETKOWSKI ROMAN**

**Prefeita de Vargem Bonita**

**CONTRATANTE**

**Fiscais:**

Aldacir Salete de Oliveira

Diretora de Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA**

---

**Testemunhas:**

01.

Nome: Ingridi Inês Rossi

Cargo: Supervisora

02.

Nome: Luiz Fernando Barbosa de Oliveira

Cargo: Diretor Administrativo